



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 26/03/25

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Em

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 097/2025

*Altera a Lei Municipal nº 2.184, de 13 de
setembro de 2019, e dá outras
providências.*

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.184, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, com a Redação dada pela EC nº 19-98, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

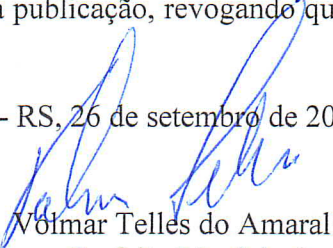
§ 1º Todos os afastamentos, exceto o gozo de férias legais e o exercício de função gratificada em que as atividades desenvolvidas guardem compatibilidade e/ou similaridades com as atribuições do cargo efetivo, suspendem a avaliação do estágio probatório.

I – Consideram-se compatíveis ou similares as funções gratificadas que tenham correlação com o cargo efetivo, dentro do mesmo órgão que o servidor for lotado.

§ 1º Cessada a causa suspensiva, a avaliação será retomada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 26 de setembro de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

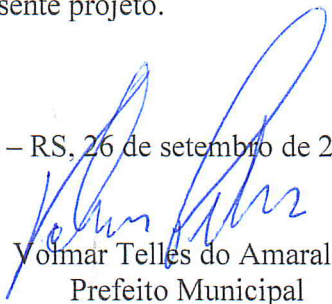
O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 097/2025, busca autorização para proceder na alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.184, de 13 de setembro de 2019.

A presente alteração busca adaptar a legislação no sentido de garantir ao servidor ainda pendente de aprovação em estágio probatório, que o afastamento em virtude da concessão de função gratificada que guarde compatibilidade com as atribuições do cargo não suspenda a avaliação do período.

A alteração se justifica pela necessidade de adequar a legislação municipal à possibilidade de se manter as avaliações de estágio probatório desde que a função gratificada guarde compatibilidade com as atribuições do cargo efetivo do servidor em questão.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho – RS, 26 de setembro de 2025



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal